



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

| Atendimento ao Cidadão | | |
|---|--------------|---|
| Presencial | Telefone | Horário |
| | | |
| Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro | 74 3641-3116 | Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h. |

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 26 DE 02 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 27 DE 02 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 28 DE 25 DE JUNHO DE 2025
- DECRETO Nº 29 - ALTERA QDD, CÂMARA.
- DECRETO Nº. 975.2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA
- DECRETO Nº. 976.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA
- DECRETO Nº. 977.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS (1)

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES Nº 332.2025 - AA - BANANA CAFÉ
- PORTARIA SEMADES Nº 331.2025 - AA - LUIZ CARLOS SILVA MACEDO - AUTOMOTIVO MR
- PORTARIA SEMADES Nº 333.2025 - AA - PSR & MCR SERVICOS MEDICOS
- PORTARIA SEMADES Nº 334.2025 - DLA - CHAVES & COUTNHO (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 335.2025 - AA - CLINICA HOSPITAL DE OLHOS
- PORTARIA SEMADES Nº 336.2025 - AA - SAL DA TERRA (1)
- PORTARIA SEMADES Nº 337.2025 - AA - FARMACIA DE DAU
- PORTARIA SEMADES Nº 338.2025 - LS - MASTER DIESEL
- PORTARIA SEMADES Nº 339.2025 - LO - WA COMERCIO DE GAS - NEGUINHO DO GAS
- PORTARIA SEMADES Nº 340.2025 - LO - UFV TNT I
- PORTARIA SEMADES Nº 341.2025 - LO - UFV TNT II
- PORTARIA SEMADES Nº 342.2025 - LO - UFV TNT III
- PORTARIA SEMADES Nº 343.2025 - LO - ALMEIDA E BRAGA
- PORTARIA SEMADES Nº 344.2025 - LO - OBAN
- PORTARIA SEMADES Nº 345.2025 - INEX - CLUBE DE TIRO DE IRECÊ
- PORTARIA SEMADES Nº 346.2025 - AA - INSTITUTO DE RADIOLOGIA LTDA

LICITAÇÕES

FRACASSADA

- AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 26 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 10.336.586,00 (Dez milhões e trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.371 de 19 de novembro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$10.336.586,00 (Dez milhões e trezentos e trinta e seis mil e quinhentos e oitenta e seis reais) a saber:

Dotações Suplementares

020601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado | 12.000,00 |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais | 300.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 65.000,00 |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 35.000,00 |
| 3.3.90.48.00 / 15000000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 74.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 506.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 506.000,00 |

020701 - SECRETARIA DE FAZENDA

2.011 - OPERAÇÃO ESPECIAL - SENTENÇAS JUDICIAIS

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.91.00 / 15000000 - Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais) | 81.000,00 |
| Total por Ação: | 81.000,00 |

2.012 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DA FAZENDA

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado | 12.000,00 |
| 3.3.90.93.00 / 15000000 - Indenizações e Restituições | 1.200,00 |
| Total por Ação: | 13.200,00 |

2.014 - OPERAÇÃO ESPECIAL - ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA

| | |
|--|---------------------|
| 4.6.90.71.00 / 15000000 - Principal da Dívida Contratual Resgatada | 1.041.000,00 |
| Total por Ação: | 1.041.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 1.135.200,00 |

021001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

2.025 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 60.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 70.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 70.000,00

021101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 130.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 593.620,00 |
| Total por Ação: | 723.620,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 723.620,00 |

021102 - FUNDO DE EDUCAÇÃO

1.015 - CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 130.000,00 |
| 4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações | 405.000,00 |
| Total por Ação: | 535.000,00 |

2.032 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

| | |
|--|-------------------|
| 4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente | 120.000,00 |
| Total por Ação: | 120.000,00 |

2.035 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |
| Total por Ação: | 100.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 755.000,00 |

021201 - SECRETARIA DE SAÚDE

2.047 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 87.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 195.000,00 |
| 3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais | 200.000,00 |
| 3.3.90.14.00 / 15001002 - DIÁRIAS - CIVIL | 3.500,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | 35.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 209.000,00 |
| Total por Ação: | 729.500,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 729.500,00 |

021202 - FUNDO DE SAÚDE

2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

| | |
|---|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 51.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 130.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 45.500,00 |
| Total por Ação: | 226.500,00 |

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | |
|---|----------|
| 3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 6.200,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 4.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | | |
|--|------------------------|---------------------|
| | Total por Ação: | 10.200,00 |
| 2.052 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | | |
| 3.3.90.32.00 / 15001002 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 8.000,00 |
| 3.3.90.32.00 / 16000000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | | 24.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 65.000,00 |
| | Total por Ação: | 147.000,00 |
| 2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE | | |
| 3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado | | 32.340,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 20.000,00 |
| | Total por Ação: | 52.340,00 |
| 2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO | | |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | | 67.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 160.000,00 |
| 3.3.90.93.00 / 15001002 - Indenizações e Restituições | | 5.000,00 |
| | Total por Ação: | 232.000,00 |
| 2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE | | |
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | | 324.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 178.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | | 1.500.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 50.000,00 |
| 4.4.90.51.00 / 15001002 - Obras e Instalações | | 20.000,00 |
| | Total por Ação: | 2.072.000,00 |
| 2.056 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU - SERV. DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA | | |
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | | 32.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 83.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16210000 - Material de Consumo | | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 67.000,00 |
| | Total por Ação: | 202.000,00 |
| 2.058 - MANUT. DAS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 500.000,00 |
| | Total por Ação: | 500.000,00 |
| 2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 106.661,00 |
| | Total por Ação: | 106.661,00 |
| 2.062 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 1.000,00 |
| 3.1.90.13.00 / 15001002 - Obrigações Patronais | | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 50.000,00 |
| | Total por Ação: | 52.000,00 |
| 2.064 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS | | |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 206.000,00 |
| | Total por Ação: | 206.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 40.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 11.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 600,00 |
| Total por Ação: | 51.600,00 |

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL

| | |
|---|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 43.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 18.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 81.000,00 |

2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 300.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 80.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 15.000,00 |
| Total por Ação: | 395.000,00 |

2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS

| | |
|---|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 9.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 18.000,00 |
| Total por Ação: | 27.000,00 |

2.074 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA

| | |
|--|-----------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 9.000,00 |
| Total por Ação: | 9.000,00 |

2.076 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)

| | |
|---|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 300.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 200.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 520.000,00 |

2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 200.000,00 |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 100.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 13.000,00 |
| Total por Ação: | 313.000,00 |

2.147 - MANUTENÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL EM ATENÇÃO A OFTALMOLOGIA - GLAUCOMA

| | |
|--|------------------|
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 58.000,00 |
| Total por Ação: | 58.000,00 |

Total por Unidade Orçamentária: 5.261.301,00

021301 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.122 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 75.965,00 |
| Total por Ação: | 76.965,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | | |
|---|--|-------------------|
| Total por Unidade Orçamentária: | | 76.965,00 |
| 021302 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 25.000,00 |
| Total por Ação: | | 25.000,00 |
| 2.092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BF | | |
| 3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 2.000,00 |
| Total por Ação: | | 2.000,00 |
| 2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| 3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo | | 20.000,00 |
| Total por Ação: | | 20.000,00 |
| 2.098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.30.00 / 16610000 - Material de Consumo | | 8.000,00 |
| Total por Ação: | | 8.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | | 55.000,00 |
| 021401 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E LAZER | | |
| 2.103 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE CULTURA, TURISMO E LAZER | | |
| 3.3.90.14.00 / 15000000 - DIÁRIAS - CIVIL | | 2.000,00 |
| Total por Ação: | | 2.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | | 2.000,00 |
| 021402 - FUNDO DE CULTURA | | |
| 2.102 - INCENTIVO, APOIO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E TRADICIONAIS | | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | | 50.000,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 500.000,00 |
| Total por Ação: | | 570.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | | 570.000,00 |
| 021501 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL | | |
| 2.111 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | | |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 250.000,00 |
| Total por Ação: | | 250.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | | 250.000,00 |
| 021601 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | | |
| 2.115 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE COMÉRCIO, INDUST., SERV. MIC. E PEQ. EMPRESAS | | |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 80.000,00 |
| Total por Ação: | | 80.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária: 80.000,00

021701 - SECRETARIA DO ESPORTE

2.108 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ESPORTE E LAZER

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 22.000,00

Total por Ação: 22.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 22.000,00

021901 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

2.120 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

3.3.90.30.00 / 17530000 - Material de Consumo 100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

Total Suplementado: 10.336.586,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020501 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2.008 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00

Total por Ação: 250.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 250.000,00

020601 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

1.001 - GESTÃO DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 281.000,00

Total por Ação: 281.000,00

2.010 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 300.000,00

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 200.000,00

Total por Ação: 500.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 781.000,00

020701 - SECRETARIA DE FAZENDA

2.012 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DA FAZENDA

3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais 100.000,00

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 747.000,00

Total por Ação: 847.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO PREFEITURA ATENDE

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |
| Total por Ação: | 100.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 947.000,00 |

020801 - SECRETARIA DE GOVERNO

2.018 - DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE GOVERNO

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais | 178.000,00 |
| Total por Ação: | 178.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 178.000,00 |

020901 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

1.003 - CONST., IMPLANT., AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS SANITÁRIO, ABASTECIMENTO E SANEAMENTO BÁSICO

| | |
|---|-----------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 5.000,00 |
| Total por Ação: | 5.000,00 |

1.009 - CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ANEL VIÁRIO

| | |
|---|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 100.000,00 |
| Total por Ação: | 100.000,00 |

2.019 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC DE INFRAESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

| | |
|--|---------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.711.000,00 |
| Total por Ação: | 1.711.000,00 |

2.022 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA'

| | |
|--|------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 70.000,00 |
| Total por Ação: | 70.000,00 |

2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA URBANA E RURAL

| | |
|--|---------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 520.000,00 |
| Total por Ação: | 520.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 2.406.000,00 |

021001 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

2.025 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 20.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 20.000,00 |

021101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.014 - CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL

| | |
|--|-------------------|
| 4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações | 100.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 150.000,00 |

2.029 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | |
|---|---------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo | 30.000,00 |
| Total por Ação: | 30.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 180.000,00 |
| <hr/> | |
| 021102 - FUNDO DE EDUCAÇÃO | |
| <hr/> | |
| 1.015 - CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |
| 1.016 - CONST., AMPLIAÇÃO, REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações | 40.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15420000 - Equipamentos e Material Permanente | 120.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 210.000,00 |
| 1.017 - CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS QUADRAS ESCOLARES | |
| 4.4.90.51.00 / 15700000 - Obras e Instalações | 100.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15700000 - Equipamentos e Material Permanente | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 110.000,00 |
| 2.032 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 9.000,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.620,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 740.000,00 |
| Total por Ação: | 759.620,00 |
| 2.035 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 300.000,00 |
| Total por Ação: | 300.000,00 |
| 2.038 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL | |
| 4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente | 30.000,00 |
| Total por Ação: | 30.000,00 |
| 2.039 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | |
| 3.3.90.39.00 / 15700000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 5.000,00 |
| Total por Ação: | 5.000,00 |
| 2.128 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CERMULT | |
| 3.3.90.30.00 / 15001001 - Material de Consumo | 16.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15001001 - Equipamentos e Material Permanente | 98.000,00 |
| Total por Ação: | 114.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 1.578.620,00 |
| <hr/> | |
| 021103 - FUNDEB | |
| <hr/> | |
| 2.041 - FUNDEB 70% - GESTÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL | |
| 3.1.90.11.00 / 15001001 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 10.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 10.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

021202 - FUNDO DE SAÚDE

1.018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

| | |
|--|---------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 13.000,00 |
| 4.4.90.51.00 / 16000000 - Obras e Instalações | 1.500.000,00 |
| Total por Ação: | 1.513.000,00 |

1.019 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE - ATENÇÃO MAC HOSPITALAR E AMBULATORIAL

| | |
|--|------------------|
| 4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 20.000,00 |

2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES NAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

| | |
|--|------------------|
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 13.000,00 |
| 3.3.90.40.00 / 15001002 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 9.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente | 10.500,00 |
| Total por Ação: | 32.500,00 |

2.049 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.04.00 / 15001002 - Contratação p/ Tempo determinado | 9.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 18.000,00 |
| Total por Ação: | 27.000,00 |

2.050 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FISIOTERAPIA

| | |
|---|------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 18.000,00 |
| Total por Ação: | 18.000,00 |

2.053 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

| | |
|---|------------------|
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 43.000,00 |
| Total por Ação: | 43.000,00 |

2.054 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

| | |
|--|-------------------|
| 3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais | 22.661,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 129.000,00 |
| Total por Ação: | 152.661,00 |

2.055 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 16210000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 87.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 107.000,00 |

2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

| | |
|--|-------------------|
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 125.000,00 |
| Total por Ação: | 125.000,00 |

2.064 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS

| | |
|--|------------------|
| 3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais | 52.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | 1.000,00 |
| Total por Ação: | 53.000,00 |

2.066 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISE CLÍNICA

| | |
|--|-----------|
| 3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado | 58.000,00 |
|--|-----------|





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | |
|--|---------------------|
| 3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais | 28.000,00 |
| Total por Ação: | 86.000,00 |
| 2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL | |
| 3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigações Patronais | 15.000,00 |
| 3.3.90.30.00 / 15001002 - Material de Consumo | 74.000,00 |
| Total por Ação: | 89.000,00 |
| 2.068 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL | |
| 3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 1.500,00 |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 24.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15001002 - Equipamentos e Material Permanente | 191.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 16000000 - Equipamentos e Material Permanente | 277.000,00 |
| Total por Ação: | 493.500,00 |
| 2.070 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS | |
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo | 20.000,00 |
| Total por Ação: | 20.000,00 |
| 2.072 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES PARA CASOS DE DST/HIV/AIDS E HEPATITES VIRAIS | |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 82.340,00 |
| Total por Ação: | 102.340,00 |
| 2.074 - MANUTENÇÃO DO CEO - CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLÓGICA | |
| 3.1.90.04.00 / 16000000 - Contratação p/ Tempo determinado | 6.200,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 9.000,00 |
| Total por Ação: | 15.200,00 |
| 2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DA MULHER | |
| 3.1.90.11.00 / 16000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 600,00 |
| Total por Ação: | 600,00 |
| 2.146 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE AUDITIVA | |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 32.000,00 |
| Total por Ação: | 32.000,00 |
| 2.148 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL - CAPS INFANTIL | |
| 3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 4.000,00 |
| Total por Ação: | 4.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 2.933.801,00 |

021302 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

| | |
|--|------------------|
| 2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR DE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | |
| 3.3.90.33.00 / 15000000 - Passagens e Despesas com Locomoção | 12.000,00 |
| 3.3.90.40.00 / 15000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 12.000,00 |
| Total por Ação: | 24.000,00 |
| 2.081 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS | |
| 3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 700.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 100.000,00 |





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

| | | |
|---|--|-------------------|
| | Total por Ação: | 800.000,00 |
| 2.096 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA | | |
| 3.1.90.11.00 / 16610000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 8.000,00 |
| 3.1.90.13.00 / 15000000 - Obrigações Patronais | | 7.965,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 1.200,00 |
| | Total por Ação: | 17.165,00 |
| 2.098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 60.000,00 |
| | Total por Ação: | 60.000,00 |
| 2.126 - APOIO ÀS OSC - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL | | |
| 3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 8.000,00 |
| | Total por Ação: | 8.000,00 |
| 2.137 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ | | |
| 3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo | | 20.000,00 |
| | Total por Ação: | 20.000,00 |
| 2.145 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCAD SUAS | | |
| 3.1.90.11.00 / 16600000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | | 2.000,00 |
| | Total por Ação: | 2.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 931.165,00 |
| 021403 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER | | |
| 1.025 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E APARELHAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE LAZER DO MUNICÍPIO | | |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente | | 10.000,00 |
| | Total por Ação: | 10.000,00 |
| 2.143 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO E LAZER | | |
| 3.1.90.04.00 / 15000000 - Contratação p/ Tempo determinado | | 1.000,00 |
| | Total por Ação: | 1.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 11.000,00 |
| 021501 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESEN. SUSTENTÁVEL | | |
| 2.111 - DESENV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA SEC. DE MEIO AMBIENTE | | |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | | 10.000,00 |
| | Total por Ação: | 10.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 10.000,00 |
| 021901 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES | | |
| 2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ORDENAMENTO DE TRÂNSITO | | |
| 4.4.90.51.00 / 17530000 - Obras e Instalações | | 100.000,00 |
| | Total por Ação: | 100.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 100.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**Total Anulado: 10.336.586,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVAPrefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO
CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO Nº 27 DE 02 DE JUNHO DE 2025****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 1367 de 30 de dezembro de 1899, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 995 de 03 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

021102 - FUNDO DE EDUCAÇÃO

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.030 - DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR | | |
| 3.3.90.36.00 / 15710000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 10.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15710000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 10.000,00 |
| Total por Modalidade: | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 10.000,00 | 10.000,00 |

021202 - FUNDO DE SAÚDE

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.059 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE | | |
| 3.3.90.36.00 / 16000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 | 10.000,00 |
| 3.3.90.40.00 / 16000000 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 10.000,00 | 0,00 |
| Total por Modalidade: | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 10.000,00 | 10.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 10.000,00 | 10.000,00 |

021402 - FUNDO DE CULTURA

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.102 - INCENTIVO, APOIO E PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E TRADICIONAIS | | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 1.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.31.00 / 15000000 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O | 29.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 0,00 | 1.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 29.000,00 |
| Total por Modalidade: | 30.000,00 | 30.000,00 |
| Total por Ação: | 30.000,00 | 30.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 30.000,00 | 30.000,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total Geral:

50.000,00

50.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE, Estado da Bahia, em 02 de junho de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA

Prefeito Municipal

CPF: 041.338.905-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE**

Praça Teotônio Marques Dourado Filho - CENTRO

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.900-000 - IRECE - BA

DECRETO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO**DECRETO Nº 28 DE 25 DE JUNHO DE 2025****LEI MUNICIPAL Nº 1.371 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024****Abre CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO
no valor de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64, em seus artigos 41, incisos e 43, § 1º inciso I, combinado com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 (LRF), artigos 8º, parágrafo único e art. 50, decreta:

Art 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no Orçamento do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais) na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotações Suplementares**021102 - FUNDO DE EDUCAÇÃO****1.015 - CONST., AMPL., REFORMA E APAREL. DAS UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL**

| | |
|---|-------------------|
| 4.4.90.51.00 / 25700000 - Obras e Instalações | 480.000,00 |
| Total por Ação: | 480.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 480.000,00 |
| Total Suplementado: | 480.000,00 |

Art. 2º - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

| Fonte de Recursos | Valor |
|--|-------------------|
| 25700000 - Transferências do Governo Federal ref. a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Educação. | 480.000,00 |
| Total | 480.000,00 |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 25 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IRECE, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2025.

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal
CPF: 041.338.905-74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum

CNPJ: 13.715.891/0001-04 - CEP: 44.864-254 - IRECE - BA

DECRETO Nº 29 DE 2 DE JUNHO DE 2025**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Irecê no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Orçamentária.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Legislativo, aprovado pelo Decreto Nº 995 de 03 de dezembro de 2024, correspondente à Programação das Despesas da Câmara Municipal.

010101 - CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

| | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|--|------------------|------------------|
| 2.001 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL | | |
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo | 69.000,00 | 0,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 0,00 | 69.000,00 |
| Total por Modalidade: | 69.000,00 | 69.000,00 |
| Total por Ação: | 69.000,00 | 69.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 69.000,00 | 69.000,00 |
| Total Geral: | 69.000,00 | 69.000,00 |

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 2 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, Estado da Bahia, em 2 de junho de 2025.

Murilo Franca Paiva Silva
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º. 975/2025**

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Relações Institucionais da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA**, no cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Relações Institucionais da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO N.º. 976/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA**, no cargo em comissão de Superintendente de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonera o Sr. **RUBENS MARCOS AMORIM DE SOUZA**, no cargo em comissão de Superintendente de Gestão Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

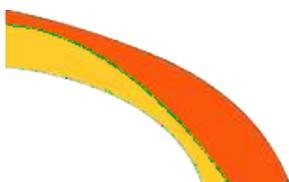
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n- Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



**DECRETO N.º. 977/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS**, no cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Relações Institucionais da Secretaria de Governo, do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exonera o Sr. **JOSÉ CARLOS DOURADO DAS VIRGENS**, no cargo em comissão de Assessor para Assuntos de Relações Institucionais da Secretaria de Governo, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

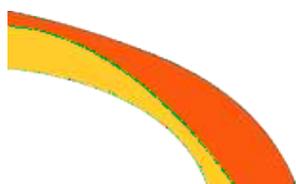
Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

135/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 332/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.930.774 EDSON DA SILVA ALVES**, nome fantasia **BANANA CAFÉ** CNPJ: **60.930.774/0001-43** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **60.930.774 EDSON DA SILVA ALVES**, nome fantasia **BANANA CAFÉ** CNPJ: **60.930.774/0001-43**, com sede na **R RIO CORUMBA**, N. 56, Recanto das Arvores, Irecê- Bahia, CEP: 44.860-380, para a execução da atividade: 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como **COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário à SEMADES (**Prazo:** 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 17 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

133/AA/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 331/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **AUTOMOTIVO MR LTDA**, nome fantasia **AUTOMOTIVO L.CAR**, CNPJ: **39.232.303/0001-75**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **AUTOMOTIVO MR LTDA**, nome fantasia **AUTOMOTIVO L.CAR**, CNPJ: **39.232.303/0001-75**, com sede na ROD BA 800 KM 02, N.º 695, MEIA HORA, IRECÊ – BA, CEP: 44.876-899. Tendo como atividade principal: **45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- IX - Todo óleo utilizado, bem como as embalagens vazias, deverá ser descartado corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos Óleos Lubrificantes Contaminados - OLUC's. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- X - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, apresentado à SEMADES. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XI - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIII - Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta AUTORIZAÇÃO é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta AUTORIZAÇÃO entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 07 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

154/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 333/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PSR & MCR SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA** nome fantasia **LAB +**, CNPJ **23.318.680/0001-91** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PSR & MCR SERVICOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA** nome fantasia **LAB +**, CNPJ **23.318.680/0001-91**, com sede na R REGIO EMILIA, N.º 203, CENTRO, CEP: 44.860-111, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **86.40-2-02 - Laboratórios clínicos**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – Consultórios médicos ou odontológicos, farmácias, **LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);





- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - **Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 14 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

077/DLA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 334/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CHAVES & COUTINHO LTDA**, CNPJ **36.863.947/0002-54** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **CHAVES & COUTINHO LTDA**, CNPJ **36.863.947/0002-54**, com sede na AV EDVALDO SANTOS LOPES, N.º 774, ASA NORTE, CEP: 44.900-000, Irecê – BA, para a execução da atividade **47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos**, conforme declarado à SEMADES, e, dá outras providências.

Art. 2.º - Essa dispensa **NÃO AUTORIZA** a execução das seguintes atividades contidas no CNAE da empresa:

- 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas
- 46.74-5-00 - Comércio atacadista de cimento
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados para a atividade, aos funcionários, terceirizados e visitantes. Promovendo a conscientização dos trabalhadores e clientes quanto ao uso adequado de equipamentos individuais e coletivos de proteção dos riscos ambientais (**Prazo**: durante a vigência desta licença);





- XI -** Todo material de origem florestal deverá ter o seu Documento de Origem Florestal (DOF), que deverá ser mantido pelo empreendedor e apresentado sempre que solicitado (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XII -** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XIII -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 14 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

158/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 335/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA** nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, CNPJ **00.081.876/0003-71** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLINICA DE OFTALMODIAGNOSTICO LTDA** nome fantasia **OFTALMODIAGNOSE HOSPITAL DE OLHOS**, CNPJ **00.081.876/0003-71**, com sede na AV CARAIBAS, N.º 257, CENTRO, CEP: 44.900-000, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como **SAÚDE – CONSULTÓRIOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS**, farmácias, laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – **Sem realização de procedimentos cirúrgicos**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 1 de 3





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - **Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 14 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

093/AA/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 336/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SAL DA TERRA LTDA**, nome fantasia **SAL DA TERRA**, CNPJ - **59.643.847/0001-37** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **SAL DA TERRA LTDA**, nome fantasia **SAL DA TERRA**, CNPJ - **59.643.847/0001-37**, com sede na R RIO TAPAJOS, N.º 214, ASA SUL, CEP - 44.873-815, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: **56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê**, conforme declarado à SEMADES, enquadrado pelo Decreto de n.º 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário (Prazo: 15 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII - Orientar colaboradores e clientes por práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);
- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 15 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04

RUMO AOS
100
ANOS
Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

163/AA/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 337/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FARMACIA DE DAU LTDA** nome fantasia **FARMACIA DE DAU**, CNPJ **07.241.770/0001-75** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **FARMACIA DE DAU LTDA** nome fantasia **FARMACIA DE DAU**, CNPJ **07.241.770/0001-75**, com sede na R OTACILIO PEREIRA DE MENEZES, N.º 64, CENTRO, CEP: 44.860-085, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – Consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, Laboratórios de análises clínicas, Biológicas, Físico-químicas ou Radiológicas – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter atualizado o Alvará Sanitário. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (PGRSS) conforme documentação apresentada à SEMADES. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Dispor de equipamentos de combate a incêndio nas dependências do empreendimento em conformidade a NR – 23, com quantitativo adequado e devendo estes estar devidamente sinalizados. (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);





- XIV.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** **Disponer de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (Prazo: 30 dias);**
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo: 360 dias**).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - **Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.**

Irecê - BA, 15 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

034/LS/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 338/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA SIMPLIFICADA a MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS LTDA**, nome fantasia **MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS** CNPJ: **09.626.718/0001-62**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA SIMPLIFICADA a MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS LTDA**, nome fantasia **MASTER DIESEL PECAS E SERVICOS TECNICOS** CNPJ: **09.626.718/0001-62**, com endereço na ROD BA 052 KM 324, S/N, ZONA URBANA, Irecê – BA. Para a execução da **45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em **SERVIÇOS DE REPARAÇÃO e MANUTENÇÃO**.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA SIMPLIFICADA**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Apresentar o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros - CVCB. (Prazo: 30 dias – enviar documentação via e-mail);
- VIII - Instalar nas dependências do empreendimento equipamentos de combate a incêndio em conformidade a NR – 23. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- IX - Construir uma baia de resíduos com piso impermeável e canaletas condutoras de fluxo acopladas a Caixa Separadora de Água e Óleo, para acomodar os tambores de armazenamento dos OLUC's. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- X - Sinalizar os ambientes da empresa e fazer uma limpeza na área externa, no entorno e nos ambientes em anexo. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XI - Dispor de um local adequado para acomodação das sucatas ferrosas, devendo este local ser dentro dos limites do empreendimento e estar bem sinalizado. (Prazo: 30 dias – enviar documentação comprobatória via e-mail);
- XII - Todo e qualquer serviço de reparação e manutenção deverão ser feitos em local adequado, com piso impermeável, e deverá ser feito dentro das dependências da empresa. (Prazo: durante a vigência dessa licença);
- XIII - Seguir rigorosamente o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XIV - Seguir rigorosamente o Programa de Controle Médico e de Saúde Ocupacional – PCMSO (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XV - Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
- XVI - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos





gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** durante a vigência desta licença);

- XVII -** Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental;
- XVIII -** Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima de 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 30 dias);
- XIX -** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º- A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
 Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

046/LO/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 339/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **WA COMERCIAL DE GAS LTDA**, nome fantasia **NEGUINHO DO GAS**, CNPJ: **58.413.422/0001-79**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **WA COMERCIAL DE GAS LTDA**, nome fantasia **NEGUINHO DO GAS**, CNPJ: **58.413.422/0001-79**, com endereço na R VALDENITO DOURADO MOITINHO, N.º 198, SAO JOSE, IRECÊ – BA, CEP: 44.867-126. Tendo como atividade principal: **47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 em **DISTRIBUIDORA DE GLP**.

Art. 2.º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Manter a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 50 (cinquenta) mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);





XIV- Apresentar à SEMADES o registro da ANP para a comercialização de GLP. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);

XV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

037/LO/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 340/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE I LTDA**, CNPJ **52.910.481/0001-76**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE I LTDA**, CNPJ **52.910.481/0001-76**, com sede na AV DOIS DE AGOSTO, S/N, NOVO HORIZONTE, Irecê – BA. Para a execução da atividade: **35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica**, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 como Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a





- execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização
 - V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VI. Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - IX. Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
 - X. Seguir o cronograma de operação do empreendimento, apresentado a SEMADES quaisquer mudanças;
 - XI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XIII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
 - XIV. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);





- XV.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas evitando acidentes por falha do equipamento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XVI.** Realizar o plantio de gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores. (**Prazo:** 30 dias)
- XVII.** Doação de 200 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º** - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO/Número

038/LO/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 341/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE II LTDA**, CNPJ **52.910.480/0001-21**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE II LTDA**, CNPJ **52.910.480/0001-21**, com sede na AV DOIS DE AGOSTO, S/N, NOVO HORIZONTE, Irecê – BA. Para a execução da atividade: **35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica**, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 como Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a





- execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização
 - V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VI. Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - IX. Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
 - X. Seguir o cronograma de operação do empreendimento, apresentado a SEMADES quaisquer mudanças;
 - XI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XIII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (Prazo: Durante a vigência desta licença);
 - XIV. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);





- XV.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas evitando acidentes por falha do equipamento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XVI.** Realizar o plantio de gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores. (**Prazo:** 30 dias)
- XVII.** Doação de 200 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).
- Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- Art. 5º** - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- Art. 6º** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- Art. 7º** - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8º** - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

039/LO/SEMADES/ABR-2025

PORTARIA N.º 342/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE III LTDA**, CNPJ **52.910.434/0001-22**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** do empreendimento com razão social **UFV TNT IRECE III LTDA**, CNPJ **52.910.434/0001-22**, com sede na AV DOIS DE AGOSTO, S/N, NOVO HORIZONTE, Irecê – BA. Para a execução da atividade: **35.11-5-02 - Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica**, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 como Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 2º- Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados (quanto a movimentação dos insumos transportados para o processo);
- III. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego–MTE;
- IV. Qualquer proposta de modificação da solicitação seja apresentada à SEMADES antes da realização
 - V. Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa de Licenciamento Ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VI. Realizar a segregação seletiva e destinação adequada dos resíduos sólidos gerados (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VII. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - VIII. Deve o empreendedor/empreendimento realizar o manejo de acordo com os planos apresentados, executando a infraestrutura mínima (escoamento de águas pluviais, pavimentação e outros), de acordo com a legislação vigente referente ao assunto, bem como garantir o bom acesso das vias internas e externas, evitando ao máximo o acúmulo de água de chuva, lama, esgoto doméstico e lixo urbano (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - IX. Seguir a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23 – Combate a Incêndios (**Prazo:** durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
 - X. Seguir o cronograma de operação do empreendimento, apresentado a SEMADES quaisquer mudanças;
 - XI. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, nº 257, Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitada pela autoridade ambiental (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XII. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a segregação seletiva e destinação adequada. (**Prazo:** durante a vigência desta licença);
 - XIII. Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
 - XIV. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);





- XV.** Realizar manutenção preventiva dos equipamentos e máquinas evitando acidentes por falha do equipamento (**Prazo:** durante a vigência dessa licença);
- XVI.** Realizar o plantio de gramíneas nativas para evitar processos erosivos para mitigar a compactação do solo e erosão por meio da técnica mais viável, como o uso de arados, grades, subsoladores ou escarificadores. (**Prazo:** 30 dias)
- XVII.** Doação de 200 mudas de altura mínima 2m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma Árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo:** 15 dias);
- XVIII.** Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC em conformidade a Instrução Normativa Municipal, apresentando fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias – apresentar comprovação fotográfica).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

042/LS/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 343/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, nome fantasia **ALMEIDA E BRAGA**, CNPJ: **05.698.862/0001-53**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** a **ALMEIDA E BRAGA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, nome fantasia **ALMEIDA E BRAGA**, CNPJ: **05.698.862/0001-53**, com endereço na ROD BA 148 KM 04, S/N, RODOVIA, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Para execução da atividade: **31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira**, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 em **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM TRATAMENTO (PINTURA, VERNIZ, COLA E ASSEMBLHADOS)**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 15 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os





materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

044/LS/SEMADES/MAI-2025

PORTARIA N.º 344/2025

Dispõe sobre a **LICENÇA DE OPERAÇÃO a OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, nome fantasia **OBAN MOVEIS**, CNPJ: **12.530.835/0001-32**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **LICENÇA DE OPERAÇÃO a OBAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, nome fantasia **OBAN MOVEIS**, CNPJ: **12.530.835/0001-32**, com endereço na ROD BA 148 KM 04, S/N, RODOVIA, IRECÊ – BA, CEP: 44.900-000. Para execução da atividade: **31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira**, enquadrado pela Resolução CEPRAM n.º 4.579/2018 em **FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA COM TRATAMENTO (PINTURA, VERNIZ, COLA E ASSEMBLHADOS)**.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I- Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em





conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- III- Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV- Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa do Licenciamento Ambiental;
- V- Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI- Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB à SEMADES. (**Prazo:** 15 dias, enviar documentação via e-mail);
- VII- Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada dos mesmos (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- VIII- Realizar a correta sinalização dos extintores de incêndio, em conformidade a NR – 23, devendo estes ter a devida sinalização vertical e horizontal e estarem desobstruídos. (**Prazo:** 15 dias, enviar relatório fotográfico via e-mail);
- IX- Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X- Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI- Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final ambientalmente adequada, de modo que não gere impactos negativos ao Meio Ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII- Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de agosto de 2006 (Código de Posturas) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XIII- Realizar a entrega de 100 mudas de altura mínima 1m de espécies nativas do bioma caatinga à SEMADES para o programa “Adote uma árvore” ou doação em equivalência de materiais para serem utilizados nos serviços de campo da SEMADES, como captura de abelhas, plantio e poda de mudas, oficinas de plantio e poda além de outros serviços (Os





materiais devem ser escolhidos em conjunto com a SEMADES de acordo com sua necessidade) (**Prazo: 15 dias**);

XIV- Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (**Prazo: 360 dias**);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta LICENÇA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

054/INEX/SEMADES/JUL-2025

PORTARIA N.º 345/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ASSOCIACAO DESPORTIVA CLUBE DE TIRO DE IRECE**, nome fantasia **ADCTI**, CNPJ: **25.454.233/0001-95** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ASSOCIACAO DESPORTIVA CLUBE DE TIRO DE IRECE**, nome fantasia **ADCTI**, CNPJ: **25.454.233/0001-95**, com sede na R MARIA DA SILVA DOURADO, N.º 15, COOPIRECE, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares**, vinculado a CR de n.º 140031 emitida pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro Comando Militar do Nordeste 6ª RM Região Marechal Cantuária, sem enquadramento pela legislação vigente.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI. Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 2 de 3





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 16 de julho de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

149/AA/SEMADES/JUN-2025

PORTARIA N.º 346/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA**, nome fantasia **CLINICA REGIONAL**, CNPJ **12.444.762/0001-66** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECE LTDA**, nome fantasia **CLINICA REGIONAL**, CNPJ **12.444.762/0001-66**, com sede na R NOEL NUTELES, N.º 116, CENTRO, Irecê – BA. Tendo como atividade principal: **86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética**, enquadrado pelo Decreto n.º 360/2019 como SAÚDE – Sem realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- V. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VI. Manter o contrato com a empresa coletora de resíduos sempre atualizado, e apresentar o comprovante de renovação contratual (**Prazo:** durante a vigência dessa Autorização);
- VII. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VIII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- IX. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- X. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- XI. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XII. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIV. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);





- XV.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XVI.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 16 de julho de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE NÃO RECEBIMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA022805/2025**

O Município de Irecê/Ba, comunica que os representantes das empresas RCP LOCAÇÕES EVENTOS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 45.064.908/0001-05, G B SAMPAIO LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA – CNPJ nº 27.444.781/0001-60 e DPB SERVIÇOS LTDA – CNPJ nº 28.524.792/0001-12 manifestaram a intenção de interpor recurso na sessão do PE nº 012/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa para locação de um caminhão carro pipa com motorista e aquisição de combustível (óleo diesel), conforme Convênio nº 158/2024 firmado com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional, para atender a demanda do Município de Irecê/BA, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme inciso I, artigo 165, da Lei nº 14.133/2021, decorrido o prazo, as recorrentes **não apresentaram a peça recursal**. Autos na plataforma da BNC. Data: 17/07/2025. Carla Cristiane Rocha Ferreira – Pregoeira.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E615-567E-8634-F409-A4CF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E615-567E-8634-F409-A4CF



Hash do Documento

5d2db7b88a144d90a01a5f5ca71c6673416f3878d2877d879be9cdeb3b7d2c20

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 17/07/2025 17:28 UTC-03:00